PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 138/18		**Data da vistoria:** 09/10/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 13.449/2018	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Simplificada (LAS) – Supressão de Árvores Isoladas		

EMPREENDEDOR: Iracy Marli Silva Recife			
CPF: 863.167.706-00		**INSC. ESTADUAL:**	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Barra do Salitre, lugar denominado Recife			
ENDEREÇO:	**N°:** S/N	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO: Patrocínio		**ZONA:** Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k	**X:** 295754	**Y:** 7871410	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0

Responsável pelo empreendimento
Iracy Marli Silva Recife

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 049112/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS	80740	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ PROCURADORIA - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Árvores Isoladas Rural do empreendimento Fazenda Barra do Salitre, lugar denominado Sítio Recife – Matrícula 23.360, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade é classificada, de acordo com a Deliberação Normativa n° 213/2017 sob código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) como não passível de licenciamento (Classe 0), com área de 52,00 hectares. Vale ressaltar que esta atividade será implantada após a supressão dos indivíduos arbóreos espaçados. Anteriormente, o empreendimento desenvolvia a atividade de bovinocultura, porém, tal atividade não foi descrita no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento e durante vistoria *in loco*, não foi verificado a presença de bovinos no empreendimento. O empreendimento é classificado de porte pequeno.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. "

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador".

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. " Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 30/05/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 13.449/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 09/10/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 66,19,61 hectares do imóvel, de propriedade da Sra. Iracy Marli Silva Recife, inscrita no CPF 863.167.706-00.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: a Bióloga Ludmilla Malagoli Martin, CRBio 49.112/04-D (ART: 2018/04308) e o Engenheiro Agrônomo José Lúcio de Paula Henrique, CREA-MG 28.959/D, responsável pela confecção dos mapas.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Barra do Salitre, lugar denominado Sítio Recife – Matrícula 23.360, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UMT, zona 23K: X: 295754 e Y: 7871410, datum WGS84.

Figura 01: Vista aérea da Fazenda Barra do Salitre – Matrícula 23.360. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 66,19,61 hectares, de acordo com o CAR, e com o mapa apresentado pelo Engenheiro Agrônomo José Lúcio de Paula Henrique, distribuídos de acordo com a tabela abaixo. Porém, há uma diferença para a área matriculada, que é de 73,46,35 hectares.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pasto/Área requerida para supressão	52,64,02
Reserva Legal + APP	12,14,30
Sede/Estradas	01,21,29
Plantio de 210 mudas	00,20,00
Total	66,19,61

2.1 *Atividades desenvolvidas*

Durante vistoria técnica, não foi constatado a atividade de bovinocultura no empreendimento, visto que, no Plano de Utilização Pretendida, foi relatado que a proprietária está em transição de atividade migrando de bovinocultura de leite para cafeicultura, justificando o requerimento de supressão de árvores isoladas. É importante salientar, que não foi incluído a atividade de bovinocultura de leite no FCE, desta forma o licenciamento ambiental simplificado será atribuído apenas para a atividade de Culturas Anuais (Cafeicultura) sob código G-01-03-1, com área de 52 hectares, classificando o empreendimento como Classe 0.

2.2 Recurso hídrico

O empreendimento utiliza-se de uma captação de água em surgência (nascente), para fins de pulverização e consumo humano. Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 65687/2018 com validade até 29/05/2021.

2.3 *Reserva legal e APP*

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-6966.2037.17AA.4F2F.B010.1B24.2F28.9D1F. Apresenta área total de 66.19,48 hectares, em contrapartida, a área matriculada do imóvel é de 73,46,35 hectares, sendo que, na matrícula apresentada (nº 23.360), não exprime o memorial descritivo do imóvel.

É importante salientar que, há uma discrepância entra as áreas informadas no mapa através do levantamento topográfico planimétrico e em relação ao CAR, de acordo com a tabela abaixo:

Quadro 02: Distribuição de áreas do imóvel.

Descrição	Levantamento Topográfico	Cadastro Ambiental Rural - CAR
Reserva Legal	12,14,30 hectares (Considera APP como RL)	11,42,25 hectares
APP		03,82,91 hectares
Área Total	66,19,61 hectares	66,19,48 hectares

Desta forma, é possível verificar que as duas distribuições não apresentam 20% de Reserva Legal conforme solicitado em lei. Por outro lado, através da aba “Consulta Pública” disponível no site http://www.car.gov.br, e observando as áreas do CAR no *software Google Earth Pro 2018*, é possível notar que no empreendimento ainda resta áreas remanescentes de vegetação nativa que, não são cadastradas como reserva legal, de acordo com a figura abaixo:

Figura 02: Vista das área cadastradas no CAR.

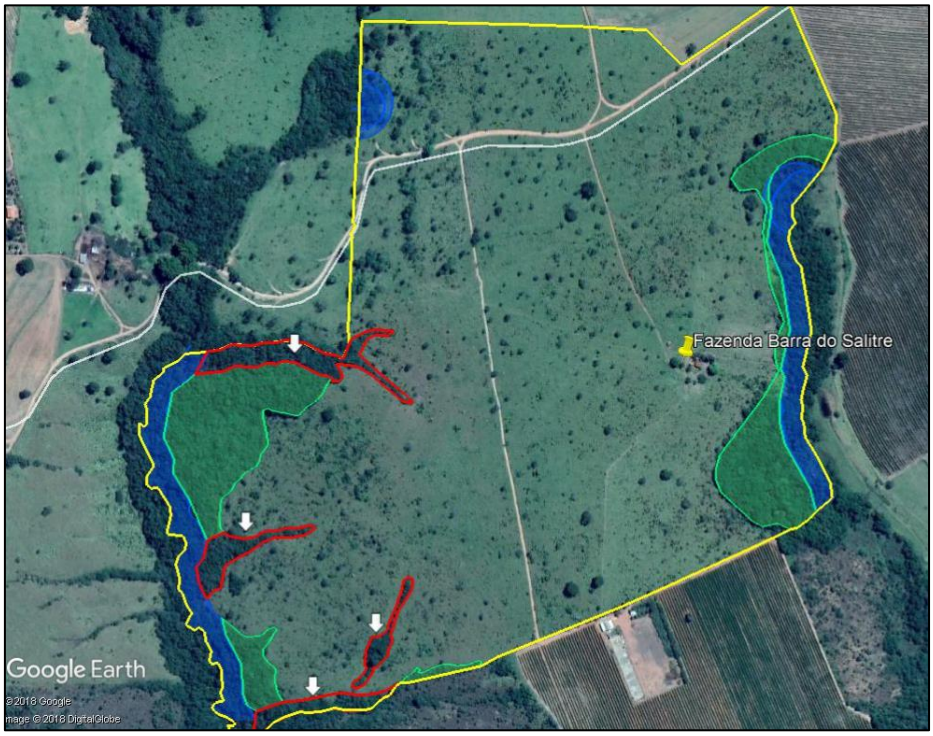

A figura 02 apresenta em verde a Reserva Legal declarada no CAR e em azul as áreas de preservação permanente e nascentes. Em vermelho, apontado pelas setas brancas, são pequenas frações de remanescente de vegetação nativas que não são cadastradas como reserva legal. Desta forma, será sugerido o acréscimo destas áreas no Cadastro Ambiental Rural do imóvel, bem como a preservação da cobertura vegetal, de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

No geral, as áreas de preservação permanente e reserva legal encontram-se preservadas, porém, será solicitado o enriquecimento vegetal de algumas frações como forma de compensação ambiental.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0, não interferindo na classe do empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 105 árvores isoladas distribuídas em uma área de pastagem com 52 hectares. Levando em consideração o Plano de Utilização Pretendido, o empreendedor implantará a cafeicultura na área, justificando a necessidade de supressão de alguns indivíduos arbóreos.

Considerando a Resolução nº 480 de 10 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Biologia (CFBio), o censo florestal foi elaborado pela Bióloga Ludmilla Malagoli Martin, CRBio 49112/04-D, ART nº 2018/04307. Dentro a área requerida, foram levantados 105 indivíduos de espécies nativas como: pau terra (*Qualea grandiflora*), pindaíba (*Guatteria nigrescens*), aroeira brava (*Lithraea molleoides*), sucupira (*Bowdichia virgilioides*), dentre outras. O volume de madeira estimado é de 81,51 m³, de acordo com os cálculos realizados pela bióloga responsável. Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos 105 indivíduos arbóreos solicitados para a implantação da atividade de cafeicultura.

Outro ponto que vale ressaltar, é que, no Plano de Utilização Pretendida, foi relatado que não haverá supressão de espécies imunes de corte, fato corroborado pela planilha de campo com a listagem das espécies inventariadas. Durante a vistoria *in loco*, para aferição de alguns indivíduos arbóreos, foi notado a presença do Pequi (*Caryocar brasiliense*), e caso alguma outra espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais seja encontrada, como o: Ipê-amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e Caraíba (*Tabebuia áurea*) – Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988 – estes não serão deferidos para a supressão.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento atualmente são resíduos domésticos, sendo que há a presença de moradores no imóvel. Estes devem ser armazenados e levados para a coleta pública em Patrocínio.

Após implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

Na hipótese de construção de local correto para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.4 Efluentes domésticos

Efluentes domésticos gerados nas duas residências presente no local, sendo uma do proprietário e outra casa de colonos. O empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários em todas as residências do imóvel, como fossa séptica/biodigestores.

Foi relatado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que no empreendimento há o tratamento pela fossa séptica, porém em vistoria na propriedade não foi localizado este tratamento na casa de colonos, e na casa do proprietário não foi possível identificar perfeitamente se há ou não o tratamento eficiente dos efluentes sanitários, pois no momento da vistoria não havia moradores/funcionários do local.

5.5 Efluentes Líquidos

Os efluentes gerados durante a lavagem dos grãos, caso venha ocorrer esta atividade no empreendimento, deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Além disso, caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local (preparo da calda), será obrigatório a instalação de local adequado conforme normas legais estabelecidas.

5.6 Observações

Durante a vistoria técnica, foi encontrado uma pequena garagem/casinha que era possível notar a presença de pequenas manchas de óleo, além de presença de galões vazios contaminados com resquícios de óleo do lado de fora da benfeitoria. Desta forma, caso seja feita manutenção de equipamentos neste local, deverá ser totalmente impermeabilizado, com medidas de contenção evitando possíveis extravasamento de resíduos para o solo, além da destinação correta dos resíduos sólidos contaminados com óleo.

Outro ponto que vale ressaltar, foi a presença de um cocho utilizado anteriormente para a dessedentação dos bovinos, mas, como essa atividade não é mais realizada no empreendimento, será solicitado a desativação de todos os cochos de água do imóvel, este citado em particular, visto que apresenta vazamento constante.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Foto 01: Casa de colonos, sem tratamento de efluentes sanitários.

Foto 02: Cocho de água com vazamento.

Foto 03: Possível local de manutenção.

Foto 04: Vista área de supressão, destaque para o Pequi *(Caryocar brasiliense)*, imune de corte.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 105 árvores esparsas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Levando em consideração que a Reserva Legal do Imóvel está cadastrada dentro do referido imóvel e há necessidade de enriquecimento arbóreo nestas áreas, a compensação ambiental devida será o plantio de 210 mudas nas Áreas de Reserva Legal e local sugerido pela Bióloga Ludmilla Malagoli Martin, de acordo com a figura abaixo:

Figura 03: Vista das áreas solicitadas para recuperação vegetal.

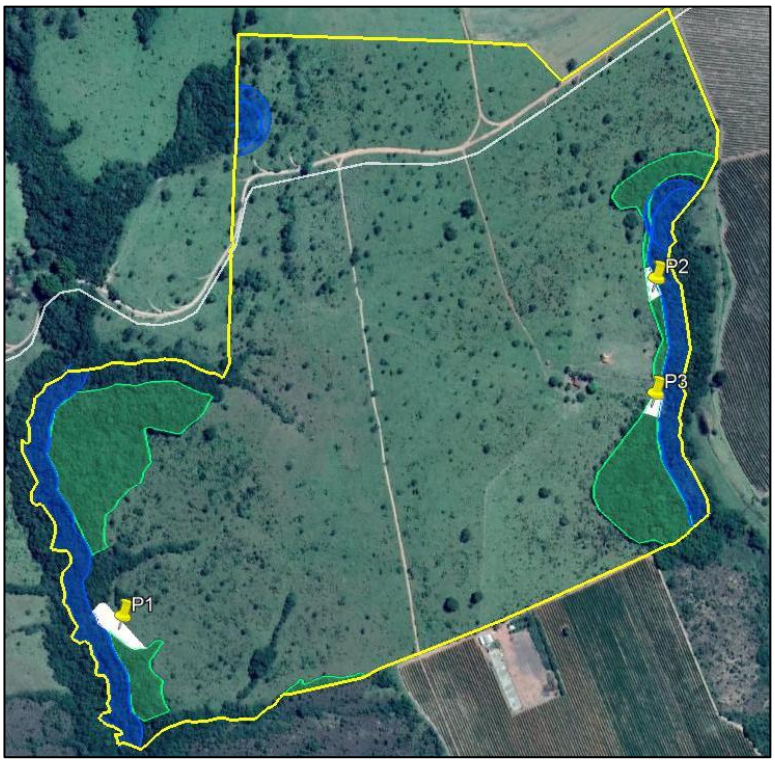

As hachuras na cor branca representam as áreas sugeridas para compensação ambiental, representando no total 0,4 hectares, para o plantio das 210 mudas de espécies nativas, nas respectivas coordenadas UTM, zona 23k, datum WGS84:

- P1: Longitude: 295125

  Latitude: 7871050

- P2: Longitude: 295883

  Latitude: 7871539

- P3: Longitute: 295884

  Latitude: 7871377

OBS: o ponto P1, é uma área de 0,2 hectares sugerido pela bióloga Ludmila Malagoli Martin como sugestão de compensação ambiental, que deverá ser cadastrada como reserva legal no CAR.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, juntamente com o Projeto Técnico e Recomposição da Flora.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Retificação do CAR incluindo todas as áreas remanescentes de vegetação nativa no imóvel como Reserva Legal, além da área de 0,2 hectares sugerida pela consultora ambiental para compensação ambiental.	45 (quarenta e cinco) dias
02	Construção de fossa séptica em todas as casas de colonos de acordo com a ABNT NBR 7229/1993.	45 (quarenta e cinco) dias
03	Realizar Plano Técnico de Reconstituição da Flora, das áreas de Reserva Legal desprovida de vegetação, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para o plantio das 210 mudas de espécies nativas.	180 (cento e oitenta) dias após supressão

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Supressão de Árvores Isoladas**, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA BARRA DO SALITRE – MATRÍCULA 23.360 – IRACY MARLI SILVA RECIFE, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 15 de outubro de 2018.